



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA-PROURB

RECOMENDAÇÃO nº 26/2011

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por intermédio dos Promotores de Justiça abaixo assinados, em exercício nas Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos III e IX, da Constituição Federal c/c os artigos 5º, inciso III, “d”; 6º, XIV, “f” e “g”, XIX, “a” e “b”, XX e 7º, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993 e arts. 2º, 11, inciso XV, §§ 3º e 6º, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009;

Considerando a atividade desenvolvida no Ministério Público destinada a apurar os impactos ambientais, urbanísticos e patrimoniais envolvendo a preservação da Vila Planalto na área tombada de Brasília;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA-PROURB

Considerando a proteção distrital do Conjunto Urbanístico, Arquitetônico e Paisagístico de Brasília pelo Decreto nº 10.829, de 14 de outubro de 1987, que definiu a preservação do seu Plano Piloto por meio da manutenção das quatro escalas que caracterizam o projeto urbanístico do arquiteto Lúcio Costa: monumental, residencial, gregária e bucólica;

Considerando a Resolução da Unesco de 1987 que inscreveu Brasília na Lista do Patrimônio Mundial, sendo considerada um sítio cultural de valor excepcional e universal;

Considerando o tombamento federal, em 14 de março de 1990, com Inscrição no Livro do Tombo Histórico nº 532, regulamentado pela Portaria nº 004/90 SPHAN, substituída pela Portaria nº 314/92 IBPC, atual IPHAN, de 08 de outubro de 1992, que trata da proteção do Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico de Brasília tombado, ratificando o disposto no Decreto Distrital nº 10.829/87;

Considerando a necessidade de assegurar a permanência dos principais testemunhos da época da construção de Brasília, de reconhecido valor histórico no processo de ocupação do território do Distrito Federal;

Considerando a existência do Decreto Distrital nº 11.079, de 21 de abril de 1988, que dispõe sobre o tombamento do conjunto da Vila Planalto, visando a sua preservação física e social;

Considerando que o artigo 2º do Decreto nº 11.079 estabelece que a integridade do conjunto da Vila Planalto será assegurada pela preservação de suas características essenciais, dentre elas a linguagem arquitetônica peculiar, a estrutura urbana original e os espaços de valor simbólico e referencial para a população e para a história;

Considerando que o artigo 4º do Decreto nº 11.079 determina que qualquer ato que importe na destruição, mutilação e alteração dos bens protegidos na Vila Planalto será considerado crime contra o patrimônio do Distrito Federal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA-PROURB

Considerando que a Missão Unesco/Icomos, enviada à Brasília em 2001 para verificar o Estado de Conservação do Sítio do Patrimônio Mundial, recomendou que a Vila Planalto não fosse ampliada e que as atividades de construção fossem rigidamente controladas;

Considerando o Plano de Ação para a Vila Planalto, elaborado por Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto Distrital nº 29.652, de 28 de outubro de 2008, que se constitui num amplo diagnóstico dos problemas relativos ao uso e ocupação do solo e à gestão daquele núcleo urbano e que apresenta soluções para sanar as desconformidades identificadas, de forma a resgatar as características essenciais que conferem o caráter peculiar à Vila Planalto, respeitando os princípios do tombamento, com prevalência da escala bucólica;

Considerando que o Plano de Ação retro mencionado recomendou a interrupção imediata das obras como primeira etapa de atuação governamental para coibir o processo de descaracterização da Vila Planalto, assim como a preservação rigorosa dos espaços de valor simbólico e referencial para a população e a história da Vila Planalto, nos quais somente são cabíveis intervenções de restauração ou resgates;

Considerando, ainda, que o Grupo de Trabalho classificou como de preservação rigorosa o Conjunto Fazendinha da Pacheco Fernandes – casas nº 01, 02, 03, 04 e 05, a Escola Classe nº 1 do Planalto, a Igreja Nossa Senhora do Rosário, o Campo do DFL – Clube de Unidade de Vizinhança, o Campo da Rabelo – Praça e o Alojamento dos Operários/Engenheiros Solteiros da Rabelo;

Considerando que o tombamento é o ato administrativo instituído pelo poder público que objetiva preservar bens materiais de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, impedindo sua destruição e descaracterização;

Considerando as denúncias apresentadas pela Associação de Moradores da Vila Planalto – AMVP, no âmbito do Procedimento Interno nº 08190.067565/11-05, em



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA-PROURB

trâmite na 4ª PROURB, sobre o estado de abandono e deterioração das edificações de preservação rigorosa acima mencionadas;

Considerando as matérias publicadas sobre a Vila Planalto no veículo Correio Braziliense, em 14 de novembro próximo passado, tendo como títulos "Vila

Ameaçada" e "Show de Ilegalidades", nas quais há a notícia de malferimento às normas urbanísticas locais, bem como ao tombamento, com destaque à proliferação de edifícios com gabarito acima do permitido para usos e atividades desconformes a exemplo de quitinetes, às construções em área pública e ao fracionamento de lotes;

Considerando, outrossim, que as matérias anteriormente aludidas destacam a existência de algum tipo de irregularidade em quase cinquenta por cento das edificações, o que demonstra a grave situação em que se encontra a Vila Planalto;

Considerando que a preservação das características essenciais da Vila Planalto representa o resgate das raízes da história de Brasília;

Considerando que o artigo 6º do Decreto Distrital nº 29.652, de 28 de outubro de 2008, determina que a Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS priorize ações fiscais com o objetivo de conter a proliferação de obras irregulares existentes na Vila Planalto;

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis e sociais, entre eles, o meio ambiente natural e urbano ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida dos moradores do Distrito Federal (artigo 225 da Constituição Federal);

Considerando, por fim, os princípios da precaução e da prevenção, bem como a aplicação da legislação de tombamento federal/distrital e de gestão territorial;



RECOMENDA

a) ao Senhor Diretor-Presidente da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS que **interrompa imediatamente as obras em desacordo com a legislação urbanística e de tombamento da Vila Planalto, autue as edificações e as atividades econômicas irregulares e adote os demais procedimentos fiscalizatórios pertinentes para a fiel aplicação das penalidades previstas no Código de Edificações do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, em especial quanto ao disposto nos artigos 177, § 3º, 178, § 2º e 179;**

b) ao Senhor Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal que **proteja, por meio de tombamento específico, as edificações e espaços classificados no Plano de Ação para a Vila Planalto como de preservação rigorosa, quais sejam, o Conjunto Fazendinha da Pacheco Fernandes – casas nº 01, 02, 03, 04 e 05, a Escola Classe nº 1 do Planalto, a Igreja Nossa Senhora do Rosário, o Campo do DFL – Clube de Unidade de**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA-PROURB

Vizinhança, o Campo da Rabelo – Praça e o Alojamento dos Operários/Engenheiros Solteiros da Rabelo;

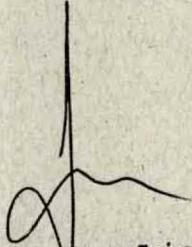
c) ao Senhor Administrador Regional de Brasília que **adote** os procedimentos necessários para a restauração, reconstrução e conservação das edificações e dos espaços identificados como de preservação rigorosa pelo Plano de Ação para a Vila Planalto.

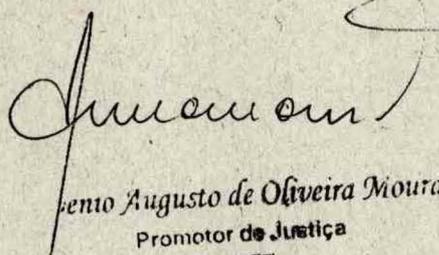
O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios requisita, no prazo de 10 dias, informações sobre o cumprimento ou não da presente Recomendação.

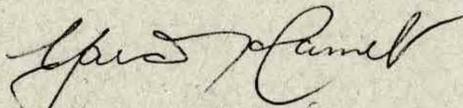
Cabe ressaltar que o eventual descumprimento da presente recomendação ensejará a adoção de medidas administrativas, cíveis e penais tendentes a responsabilizar todos os servidores públicos de algum modo relacionados com a questão.

Dê-se ciência à Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Distrito Federal – IPHAN/DF, à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB e à Associação de Moradores da Vila Planalto – AMVP.

Brasília, 21 de novembro de 2011.


Paulo José Leite Farias
Promotor de Justiça
MPDFT


Genio Augusto de Oliveira Moura
Promotor de Justiça
MPDFT


Yara Maciel Camelo
Promotora de Justiça
MPDFT